



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 3 DE JULHO.

LISBOA 8 de Março.

CORTES. — Sessão 83.ª, 7 de Março.

Foi lida, e approvada a acta da ultima Sessão. Mencionou-se hum Officio da Regencia incluindo huma Nota do Ministro da Marinha sobre as relações entre *Portugal*, e as Potencias *Barbarescas*. Propoz o Sr. *Soares Franco*, que se nomeasse huma Commissão especial para tratar deste objecto, composta de tres Membros da Commissão da Fazenda, e outros tantos da da Marinha: e em consequencia o Sr. Presidente nomeou sete Membros para a mesma Commissão, a saber: os Srs. *Vasconcellos*, *Freire*, *Travassos*, *Margiacci*, *Braamcamp*, *Luiz Monteiro*, e *Guerreiro* (s. e.)

Mencionou-se outro Officio, incluindo a Consulta da Junta do *Alto Douro*, sobre a Representação da Camara da Villa de *Santa Martha*.

Mencionarão se os seguintes papeis, que se remetterão ás competentes Estações: hum Plano de Refôrma dos Conegos de *S. João Evangelista*, offerecido pelos mesmos: Requecimentos de *Manoel Raimundo Telles*, de *Antonio Lopes da Costa*, de *Antonio Maria Esteves*, de *João Antonio Moita*, de *Joaquim N.*, Alferes de Milicias; de *Jeronymo de Arantes*, de *João Luiz Pereira da Silva*, de *Manoel José Alves da Cunha*, de *Joaquim Ignacio*, de *N. Almeida*, de *José Pereira Berralho*, dos Moleiros dos Moinhos de *Alcantara*; de *Antonio José de Souza*; de diversos, em numero de 166 assignaturas, em nome do Povo desta Cidade, queixando-se do mal que causão as lojas de Mercadoria dos Estrangeiros; de *João Rodrigues de Almeida*, de *José Vasconcellos Sarmiento*, de *Antonio Pinto Fernandes*, de *José Antonio de Faria*, de *José Leite*, da viuva e filhos do General *Azedo*.

Mencionou-se huma Memoria sobre o modo de conservar os Corpos de Milicias: huma Exposição de *Antonio Teixeira de Mendoga*, sobre os males que soffrem as Fabricas de *Portalegre* e *Fundão*: os Requecimentos de *Manoel Affonso*, de *Luiz Duarte*, de *Felippe Ribeiro de Carvalho*, de *D. Anna Maria* e sua filha, de *Francisco Manoel da Cunha*, e de sua mulher.

A Commissão de Legislação appresentou o seu parecer sobre os Requecimentos de *Antonio Xavier Vieira*, e de *Manoel Francisco de Figueiredo*, dizendo se devião remetter á Regencia, como foi approvado. Leu outro parecer relativo á exposição de *José Maria de Bêja*, dizendo que pertencia o tratar desse objecto quando se fizesse o Codigo Civil: foi approvado.

A Commissão Ecclesiastica appresentou o seu parecer sobre a petição dos Capellães do Exercito, que disse não tinha lugar.

A Commissão de Fazenda appresentou o seu parecer sobre o exame das duas Representações de *Joaquim da Costa e Silva*, huma como Intendente das Cavalharias, e outra como Inspector das obras do Palacio da *Ajuda*, não achando attendiveis as razões que nellas se allegavão.

O Sr. *Borges Carneiro* propoz que o *Thezoureiro Mór* fosse removido daquelles dois Empregos, porque tendo por elles de dar conta ao *Thezouro Publico*, não era justo que as desse a si mesmo.

O mesmo Sr. Deputado appresentou hum Projecto, para que por meio das Embarcações do *Cruzeiro*, se fizesse saber ás Ilhas dos *Açores* as circunstancias de *Portugal*, evitando as despezas do preparo de embarcações para este fim; para procurar que ellas por este meio se resolvão a abraçar a justa causa da nossa Regeneração, pedindo que se tratasse deste assumpto com urgencia.

Expoz o Sr. *Girão*, que recebera pelo *Correio* hum Requecimento dos Lavradores do *Alto*

Douro, o qual depois de lido passou á Commissão de Agricultura.

O Sr. *Ferreira* apresentou huma Memoria sobre as bancas-rotas do Commercio, offercida pelo Intendente da Armada Real: foi remetida á Commissão de Commercio.

O Sr. *Felgueiras* mencionou hum Requerimento dos Estudantes da Universidade do sexto anno.

O Sr. *Freire* leu hum Projecto de Decreto do Sr. *Francisco Antonio dos Santos*, para que se ponha na mais exacta observancia a Lei de 18 de Agosto de 1789, sobre que as Causas se julguem conforme as Leis sem interpretações dos chamados Reinculas, Praticas, &c.

O Sr. *Alves do Rio* apresentou huma memoria sobre a Fazenda, com hum mappa das despezas geraes deste Ramo.

O Sr. *Ferreira Borges* leu o parecer da Commissão sobre a Companhia do *Ato Douro*; visto o Juizo do anno, que a mesma apresentára, e tendo observado alguns dos Srs. Deputados a urgente necessidade de declarar a resolução do Congresso, se fosse possível, no mesmo Correo de hoje pela necessidade da Feira dos Vinhos, e por mostrar a Companhia no seu juizo não poder comprar os Vinhos, se decidiu, que se mandasse á Regencia o resultado da decisão do Congresso para a fazer executar, a qual se reduzia a que os Lavradores podessem distillar os Vinhos e fazer Aguas Ardentes, não as vendendo antes do fim de Dezembro, para dar tempo á venda dos Vinhos da Companhia, fazendo o Governo, se a necessidade o pedisse, huma Sessão extraordinaria sobre este motivo.

O Sr. *Vanzeller* apresentou hum Projecto sobre o mesmo assumpto.

Fez-se chamada, e acharão-se 83 Deputados presentes.

Seguiu-se a discussão, conforme a Ordem do dia, sobre o Decreto que acompanha as Bases da Constituição. Propozem-se nesta discussão algumas emendas aos Artigos do Decreto, occorrem diversas duvidas, sobre se as Bases poderão ter vigor em alguns dos seus artigos antes de se formar o Código Civil e Criminal, e aquelles Regulamentos, com que os mesmos artigos tem relação: opinário alguns dos Srs. Deputados, que até que as Leis existentes não fossem derogadas por outras, não poderão ter effeito as mesmas Bases; e outros opinário que se não poderia dar como Leis, nem mesmo a Constituição, enquanto se não fizessem os ditos Regulamentos, o que exigia muito vagar ao que se oppunha a experiencia pratica de outras Nações, que sem esperarem a formação de seus Codigos tinham promulgado a sua Constituição, regendo-se por ella, e derogando pouco a pouco por Decretos particulares aquellas Leis, que se não comparceião com ella. Isto deu lugar a que se propozesse, se seria conveniente passassem outra vez as dita Bases á Commissão, para que esta indicasse aquelles artigos, que por agora devião exceptuar-se na sua execução, até que se fizessem os Regulamentos convenientes, naes como o de Privilegio de foro, liberdade de Imprensa, &c.

Vogou depois a discussão sobre se era conveniente jurasse a Nação inteira as Bases da Constituição, ou só os Tribunales e Authorida-

des. Oppunha-se o Sr. *Castello Branco* a que se fizesse este juramento geral, por lhe parecer (como dizia) se não devião apresentar á Nação novos juramentos sobre cousas futuras, cuja utilidade poderia olhar como quimerica, tendo já feito outro juramento tambem sobre cousas futuras, que era a Constituição que as Cortes formassem: que pelo contrario, se devião apresentar vantagens reaes, e que assim julgava era necessario se jurassem as Bases para seu cumprimento, excluindo porém aquelles artigos sobre que se julgasse necessario por ora omitir, e isto não só para que o Povo achasse já realisadas parte das offertas do Congresso, mas para que tomando mais amor do que já tinha ao mesmo Congresso, e á causa da independência da Nação, formasse hum partido poderoso, o qual podesse em caso necessario resistir, se por desgraça houvesse outro partido mal intencionado, que resurgisse á chegada do Principe ou de alguma outra Pessoa Real.

O Sr. *Freire* fez huma classificação entre o juramento dos Tribunales, e do Povo, entendendo que o primeiro obrigava a cumprir e fazer cumprir; e o segundo era hum juramento civico; e dizendo depois, que no caso que se decidisse fazer este juramento geral seria bom determinar hum dia, em que se fizesse ao mesmo tempo em todo o Reino, á hora de huma Missa solemne, cantando-se o *Te Deum*, assistindo todas as Authoridades a este acto, e sendo destinado este dia a huma festa geral em toda a Nação.

O Sr. *Margiotehi* apoiou este parecer recordando por este motivo o seu Projecto da formação de huma Guarda Nacional, dizendo que admitido elle, e sendo a reunião desta Guarda nas Paroquias, como diz o mesmo Projecto, poderia facilmente fazer-se o juramento no mesmo dia em todo o Reino.

Neste sentido, e alternando-se diversos pareceres, se decidiu a final, que a Commissão se encarregasse de indicar com a possível brevidade aquelles artigos das Bases, que deverião ser excluidos para se expedir o Decreto á Regencia para o fazer executar.

O Sr. Presidente chamou a attenção do Congresso sobre os grandes abusos, que geralmente se conhecem, não só pelas reclamações dos Povos contra os Ministros, e Empregados Publicos no máo desempenho das suas obrigações, mas pelo abuso das Leis, que não têm a devida execução, e pela despeza que indevidamente se fazia; propondo se encarregasse á Regencia fizesse cumprir com a maior actividade as Leis existentes, procedendo com o maior rigor contra os infractores dellas.

Fizerão alguns dos Srs. Deputados observações sobre este assumpto, referindo exemplos do despotismo de algumas authoridades, tanto sobre a fórma das suas administrações, como sobre as venalidades, que elles dizem saber. A Assembléa apoiou a moção do Sr. Presidente, e se levantou a Sessão á hora do costume.

CORTES. — Sessão 34.^a, 8 de Março.

Leu o Sr. *Ferreira Borges* a acta da ultima Sessão, que ficou approvada.

Mencionarão-se os seguintes papéis do expediente, remettendo-se ás competentes estações:

Dois Offícios da Regencia, hum, que incluía dois Offícios do Carregador de Beja, e do Freguesia União de São João, e outro que incluía huma Portaria para se eviarem, e reformarem as despesas de obras do Palacio da Ajuda, e Reaes Cavallariças, dando a estes ramos huma nova reforma.

Huma exposição de *Joaquim da Costa e Silva*, na qual pedia ser passado a Conselheiro effectivo da Fazenda.

Huma offerta de *José da Silva Gil*, na qual propõe hir aos Açores, para abrevir a declaração daquellas Ilhas pela nossa justa causa: por este motivo apresentou o Sr. *Borges Carneiro* igual offerimento de *Antonio Feliciano Rego*.

Mencionarão-se os seguintes requerimentos: — de *Manoel Joaquim do Rozario*, de *José Pedro de Mello*, dos moradores de algumas ruas no sitio de *Buenos-Ayres*, dos Lavfadores da Comarca de Beja, de *Francisca de Paula Ferreira*, dos Estudantes da Academia do Commercio na Cidade do Porto; da Camara, Nobreza, e Povo de *Villa Verde*; de *Manoel Fernandes Pires*, de *José Maria da Gama*, e de outros.

Mencionou-se finalmente huma Memoria de hum Anonymo sobre a abolição da Dizima da Chancellaria, e hum Projecto remetido por *Filippe Ferreira de Araujo e Castro*.

O Sr. *Freire* fez a segunda leitura dos Projectos de Decreto do Sr. *F. A. dos Santos*, para serem extinctas as interpretações de Reajustillas, &c., do Projecto do Sr. *Alves do Rio*, sobre vendas de terras da Coroa, rendimentos de Commendas, &c., para amortização da divida publica.

A Commissão de Legislação deu o seu parecer sobre alguns requerimentos, entre os quaes, o de *Antonio de Mello da Silva Castro*, prezo na Cadeia; o de *D. Maria Josefa Cabral de Quadros*, e o de *Bernardo de Sá Nogueira*, que fora hum dos principaes agentes dos successos do dia 11 de Novembro de 1820.

O Sr. *Feio* orou sobre este assumpto ponderando os Serviços do Capitão Sá, e dando algumas razões que o justificavão, dizendo que tinha sido prezo sem processo.

O Sr. Presidente observou, que sendo elle o Author de huma doutrina pernicioso, que procurou espalhar, dando planos, e mostrando a Carta que escreveu ao Governo, dizendo até, que fora elle quem obrigara o Juiz, e Escrivão do Povo &c. &c., que julgasse a Assembléa se o Governo não deveria tomar a medida de o fazer recolher como se achava na Praça de Almeida?

O Sr. *Moura*, fazendo iguaes reflexões, accrescentou que a doutrina do Capitão Sá se dirigia a marcar a soberania da Nação só em huma parte della, quando he conhecido geralmente que só pode residir no todo.

O Sr. *Feio* quiz contestar com algumas razões que a Assembléa não approvou, e foi chamado á Ordem.

Continuou a discussão fazendo-se algumas observações sobre a legalidade do procedimento do Governo na prisão do Capitão Sá, e de outros, ponderando-se que não deve ser punido qualquer com prisão sem se lhe formar cauza; e defendendo o Sr. *Ferreira Borges*, que a culpa se lhe formara com sufficiente conhecimento

de cauza, pois que o Capitão Sá reconheceu a carta que escreveu, &c.; e tendo estabelecido o Sr. *Branco*, que o Decreto da Amnistia deve incluir todos os réos comprehendidos nos successos daquella época, e ponderando o Sr. *Castello Branco* que se deveria remetter a hum eterno esquecimento todos estes objectos; foi decidido por voto geral da Assembléa, que fossem incluídos no Decreto da Amnistia, sendo logo postos em liberdade, porém não nos seus Empregos.

O Sr. Presidente disse que o Sr. Deputado *Pimentel* pedia licença para hir á sua casa na Provincia, e decidiu o Congresso que se lhe concedesse, attendendo aos justos motivos por que a pedia.

A Commissão de Instrucção Publica, deu o seu parecer a respeito da Bibliotheca Publica, dizendo que deveria estar aberta todos os dias, exceptuando os Domingos e Dias Santos de Guacda; o que foi approvado. O Sr. *Borges Carneiro* disse que, sendo indispensavel que houvesse quem se occupasse só da administração daquelle ramo, era preciso que o Bibliothecario tivesse tão sómente aquelle emprego. O Sr. *Vaz Velho* observou ser necessario que de todas as obras que se imprimem se remetta hum exemplar á Bibliotheca Publica, e que se lhe deve determinar que franqueie os manuscritos a quem os quizer ver sem para isso ser necessaria huma mercê especial. Observarão outros Srs. a necessidade de haverem na Bibliotheca das Cortes os livros necessarios para a Commissão de Legislação, e outras, e a finl se assentou dar providencias sobre todos estes assumptos.

A Commissão das Artes deu o seu parecer sobre huma memoria relativa ás Minas; sobre outra relativa ás Medalhas concedidas ao Exercito; e sobre o Projecto de *Manoel N. da Silva* para se evitarem incendios, formando-se huma Companhia de seis homens e elle seu Capitaz, para limpeza das chaminés: todos estes objectos julgava a Commissão inadmissiveis.

Fez-se chamada, e se acharão presentes oitenta e cinco Deputados.

Principiou a discussão conforme a Ordem do dia sobre a forma do Decreto que ha de acompanhar as Bases da Constituição, lendo o Sr. *Castello Branco*, como Membro da Commissão, as excepções dos Artigos que na ultima Sessão se assentara devião ser feitas, dizendo que nelas devião incluir-se o 4.º, 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, e 11.º, por serem precisos regulamentos particulares para a sua observancia; e declarando no Decreto, a fórma por que se devião observar.

Houve huma longa discussão sobre estes objectos: observarão alguns dos Srs. Deputados que as Bases não se podião publicar sem que se podessem pôr na devida execução todos os seus artigos: outros erão de parecer que sim, fazendo-se excepção daquelles que dependião de Leis ou Regulamentos particulares, pois que isto estava decidido na antecedente Sessão.

O Sr. *Alves do Rio* pediu que a Sessão se não levantasse sem este objecto ser decidido a final.

Reduzio o Sr. Presidente, (depois de algumas duvidas) a questão a conhecer quaes erão os Artigos que devião passar, e votando-se sobre o 4.º, e 5.º se decidiu que fossem postos em execução, declarando no Decreto que devem

ser observados conformè a Legislação actual, e as excepções que na Constituição se fizerem.

Houve algumas reflexões sobre o artigo 11.º dizendo o Sr. Luiz Monteiro, que se não devião conceder Privilegios de foro a Estrangeiros, e que nos devíamos reger como elles a respeito das outras Nações, e quando se houvesse de conceder esta prerogativa com razão fosse só aos *Espanhoes*, pela unidade de circumstancias, e que nos devemos isentar de huma vergonhosa condescendencia a este respeito, concedendo-se como até aqui tantas Conservatorias.

Decidio-se depois de alguma discussão, que os Artigos 8, 9, 10, e 11 sejam exceptuados da execução, enquanto se não publicão as Leis e Regulamentos que lhes são relativos.

O Sr. Borges Carneiro pediu que a Commissão de Legislação comece já a organizar a Lei, que ha de regular os objectos do Artigo 11.º

Passou a discutir-se se devião ser juradas as Bases pela Nação, e forão deste parecer os Srs. Borges Carneiro, Castello Branco, Soares, Alves do Rio, Marginchi, e outros, e erão do contrario os Srs. Moura, Bispo de Beja, Trigoza, Ferreira Borges, Maldonado, &c. O Sr. Sarmiento, opinava que tendo-se dito que em algumas partes se não fizera juramento, fossem agora juradas as Bases nestas partes, ficando entendido que todos tinham jurado, ou então, ou agora. O Sr. Xavier Monteiro disse, que se abirão registos, e que alli vão todos os que quizerem prestar o juramento. Observarão alguns dos Srs. Deputados que isto era abrir as portas a dissensões, pois se formarião partidos dos que jurassem contra os que o não fizessem.

Poz-se a Votos, e foi vencido que todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares prestassem o devido juramento às Bases da Constituição em hum dia certo, e determinado, sendo estas assignadas na seguinte Sessão por todos os Deputados, remettendo-se á Torre

do Tombo o Original, e ficando no Archivo das Cortes huma copia legal.

Sahio a Commissão, a redigir o Decreto nesta conformidade, assentando-se que este devia ser assignado pelo Presidente, e Secretarios. Votou-se passado tempo com o Decreto já pronto, e foi approvedo.

O Sr. Braamcamp pediu que no mesmo dia em que fossem publicadas as Bases se expedissem os Decretos de perdão dos prezos, e dos desertores.

No intervallo em que a Commissão das Bases foi redigir o Decreto, se tratou destes dois objectos, e nelles proposcrão, o Sr. Alves do Rio que se perdoe a todos os desertores (além dos que o Decreto mencionava) hum anno das suas sentenças para que a todos chegue o beneficio; o Sr. Xavier Monteiro, que para o beneficio ser proporcionado se lhes perdoe hum terço, ou hum quarto do tempo que tem a cumprir, ponderando a grandeza dos actuaes acontecimentos, maiores que todos os que tem visto Portugal, e que para os solemnisar se devem fazer graças tambem superiores a todas as que se tem feito por motivos muito plausiveis.

O Sr. Durão disse que o perdão dos prezos se devia estender aquelles mesmos, que estão em livramento. O Sr. Ribeiro Telles disse que se accrescentasse, que as solturas se fizessem *ex officio*. O Sr. Vasconcellos, que fossem incluídos no Decreto dos Desertores os Marinheiros. Todos estes pareceres forão approvedos, e igualmente (conforme proposera o Sr. Presidente) que o perdão teria lugar sem depender do consentimento das Partes. Proposcrão alguns dos Srs. Deputados a urgencia de se discutirem diferentes objectos, taes como os de Fazenda, o dos *Tunezinos*, (Projecto do Sr. Vasconcellos), o de Candelarias (do Sr. Alves do Rio), o de Guarda Nacional, &c., e se decidio como Ordem do dia para a seguinte Sessão o objecto de Fazenda. Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

NOTICIAS ENTRADAS.

Dia 29 de Junho. — Porto; 52 dias; G. Flor do Porto, M. Manoel da Silva Monteiro, C. a João Baptista de Vasconcellos Junior, vinho e fazendas. — Londres; 65 dias; B. Ing. Trident, M. Calling, C. a Freese Blakenbagen, fazendas e alcatrão. — Gernesey; 41 dias; B. Ing. Flora, M. Laine, lastro.

Dia 30 dito. — Bengala; 100 dias; N. Grão Carota, Com. o 2.º Ten. Mathias José da Silveira, C. a Antonio Pedro de Sales, fazendas. — Parati; 6 dias; L. Senhora do Carmo, M. Manoel Correia Pinto, C. a Francisca Aires da Gama, assucar, agoardente e caffè.

Dia 1 do corrente. — Rio d'Ostras; 2 dias;

MARITIMAS.

L. Bonanca, M. José da Roza Ramos, C. a Manoel Francisco, madeira.

S A H I D A S.

Dia 29 de Junho. — Valparaíso; G. Ing. Will, M. George Graham, vinho, agoardente e fazendas.

Dia 30 dito. — Laguna; B. Belisario, M. José Fernandes Martins, lastro. — Rio Grande; S. Catharina, M. Antonio Ignacio Pereira, sal. — Alagoas; S. Santa Rita, M. José Lopes Monteiro, farinha e carne seca. — Campos; S. Estrella, M. Martinho Ferreira, sal. — Maranhão; S. Bom fim, M. Joaquim Carlos da Silva, carne seca. — Capitania; S. Santa Roza, M. Manoel Francisco Guimarães, lastro.

Dia 1 do corrente. — (Nenhuma Sahida.)

A V I S O.

O Bergantim *Fiel Portuense* partente sahir para o Porto até 5 de Julho, quem quizer hir nelle de passagem, dirija-se ao Caixa do mesmo Diogo Gomes Barroco, na rua dos Pescadores N.º 72, ou ao Capitão do mesmo Bergantim na travessa da Candelaria, canto do beco dos Quartéis.